



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 22 /2020/GME-ME

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 09/01/2020 às 15 h 58	
Daniel	882650
Servidor	Ponto
Portador	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 943, de 11.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1701/2019, de autoria da COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA, que solicita “informações sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art.3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Despacho SEI/ME (5734518), de 31 de dezembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.106562/2019-35

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (5267005), encaminho resposta elaborada pelo Banco do Brasil contida no Ofício Banco do Brasil 2019/009356 (5734501).

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 31/12/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5734518** e o código CRC **B280694D**.

Banco do Brasil 2019/009356
Brasília (DF), 18 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
(RIC) nº 1701/2019, de 28/11/2019

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em atenção ao pedido de informações formulado por esse Ministério da Economia, referente às indagações efetuadas pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) da Câmara dos Deputados, por meio da (RIC) nº 1701/2019, de 28/11/2019, abaixo reproduzidas, apresentamos as seguintes considerações:

1) O Banco do Brasil tem atuado com regularidade no cumprimento do artigo 3º da Lei 13.729/2018 em toda a região de competência da Sudene e da Sudam?

De início, parece-nos que esse questionamento se refere, na verdade, ao artigo 3º da Lei nº 13.340/2016, com as alterações da Lei nº 13.729/2018, e não ao artigo 3º desta última norma legal, haja vista que foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, motivo pelo qual nossa resposta levará em conta essa premissa.

Nesse sentido, importa esclarecer que o artigo 3º da Lei nº 13.340, publicada em 29.09.2016, autorizou inicialmente que operações de crédito rural, contratadas até 31.12.2011, fossem liquidadas com rebate até 29.12.2017.

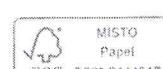
Posteriormente, a Lei nº 13.606, publicada em 10.01.2018, prorrogou o prazo para liquidação com rebate para 27.12.2018, condicionado à previsão em Lei Orçamentária, conforme estabelecido no artigo 38.

Com a publicação da Lei nº 13.729, em 09.11.2018, foi novamente prorrogado o prazo de liquidação com rebate, desta vez para 30.12.2019. Além disso, a Lei nº 13.729/2018, em seu artigo 4º, determinou que a concessão dos benefícios previstos no artigo 3º da Lei nº 13.340/2016 estaria condicionada à inclusão, nas Leis Orçamentárias de 2018 e 2019, dos montantes das despesas a serem resarcidas pela União.

Salientamos que essa condicionante foi corroborada pelo disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 9.905/2019, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 13.340/2016.

Em 06.12.2019, o Banco do Brasil recebeu comunicado da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) versando sobre a inclusão dos recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e autorizando-o a liquidar as operações. A partir desta autorização, a concessão dos benefícios constantes no artigo 3º da Lei nº 13.340/2016 foi retomada pelo Banco do Brasil, observadas as condições estabelecidas na referida Lei e no Decreto nº 9.905/2019.

Ante o exposto, respondemos positivamente a esse questionamento, porquanto o Banco do Brasil cumpre regularmente o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.340/2016, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.729/2018 e conforme regulamentação do Decreto nº 9.905/2019.



RP

2) Em caso de resposta afirmativa à questão 1, quais os resultados alcançados pelo Banco do Brasil na concessão de rebates para a liquidação de créditos rurais até o momento na vigência da Lei 13.729/2018?

As operações liquidadas com rebate ao amparo do artigo 3º da Lei 13.340/2016, desde 2017 atingiram aproximadamente R\$ 737 milhões, beneficiando cerca de 43 mil produtores rurais.

3) Em caso de resposta negativa à questão 1, por quais razões o Banco do Brasil não agiu com regularidade no cumprimento do art. 3º da Lei 13.729/2018?

Resposta prejudicada, vez que a resposta ao primeiro questionamento foi positiva.

Respeitosamente,

Ivandré Montiel
Vice-Presidente de Agronegócios

